Aprovodo em Sessau Ordinario do die 02.12.08-Ossauex

Câmara Munici pal a BARRA DO GARÇAS Ano 2008		(Total
stado de Mato Grosso		www.ea.moo.ii. N distributed accommission of the Colombia
Plenário das Deliberações ROTOCOLO	environment (12 parties of the 12 parties of the	
rotoc. n.° 156, Liv. 21 Fls. 201, em 2/12/08  Horas: 16:00  Show ye  Funcionário	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação	N.º 
	☐ Moção de ☐ Emenda	

"Declara de Utilidade Pública Municipal a entidade que menciona".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

PROJETO DE LEI NO 36/2008, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008.

Art. 1º - Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, o INSTITUTO ECOLÓGICO PORTAL DO RONCADOR, uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 01/01/2005, inscrita no CNPJ 07.194.618/0001-89, com sede à rua da Brisa, 05, bairro Vila Varjão, em Barra do Garças-MT.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 02 de dezembro de 2008.

AILTON ALVES TEIXEIRA

(Biroska) Vereador – PPS

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Membro da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assist. Social



O PORTAL DO ECO TURISMO

End. Correspondência

RUA DA BRISA Nº 05 - VILA VARJÃO

CEP: 78.600-000

BARRA DO GARÇAS - MT - BRASIL

End. Projeto

BR 158 KM 731

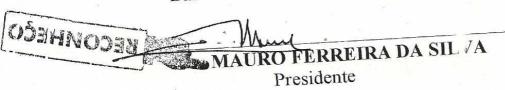
DISTRITO VALE DOS SONHOS



# Cópia Fiel da ATA DA FUNDAÇÃO DA ONG INSTITUTO ECOLÓGICO PORTAL DO RONCADOR

Ao primeiro dia de janeiro de dois mil e cinco (01-01-2005), na Rua da Brisa, n.,5 Vila Varjão, na cidade de Barra o Garças - MT, reuniram-se um grupo de pessoas em assembléia, presidida provisoriamente por MAURO FERREIRA DA SILVA, que agradeceu ao atendimento ao Edital de Convocação e deu por aberto a reunião para funcação da referida Organização Não governamental, e ficou decidido o nome la mesma ONG INSTITUTO ECOLÓGICO PORTAL DO RONCADOR onvencionandose também que todo ano as próximas diretorias Da ON G INSTITUTO ECOLÓGICO PORTAL DO RONCADOR, comemorarão neste dia a data de fundação. E passou a eleição da diretoria que ficou composta pelos seguintes componentes: MAURO FERREIRA DA SILVA, Presidente; SAUL BRANDALISE JÚNIOR, Vice-presidente; CERILO RAMOS DA SILVA NETO, 1º. secretário; SANDRO BENEVIDES DO CARMO, 2º Secretaria; SALMO EDUARDO FERREIRA DA SILVA, Tesoureiro; JUSCEMAGNOR SANTOS SOUZA, 2° Tesoureiro. Membros do Conselho Fiscal: Titulares: MÁRCIA DOS SANTOS, GEAN POOL BRANDALISE e JOÃO RENATO FRANÇA; Suplemes: ANAILDO FERNANDES DA SILVA, OSNIR FRANCISCO ORTIZ e CATARINA REZENDE MUNIZ. Aprovadas as resoluções mencionadas anteriormente, ESTATUTO DA ECOLÓGICO PORTAL DO RONCADOR. Nada havendo mais para tratar, encerrou-se a Assembléia e a presente Ata, para fins de direito vai assinada pelo grupo presente.(seguem-se as assinaturas).

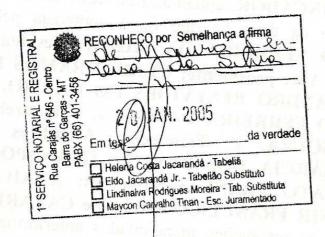
Barra do Garças=MT, 01 de janeiro e 2005



Melc2 (66) - 401 - 2269



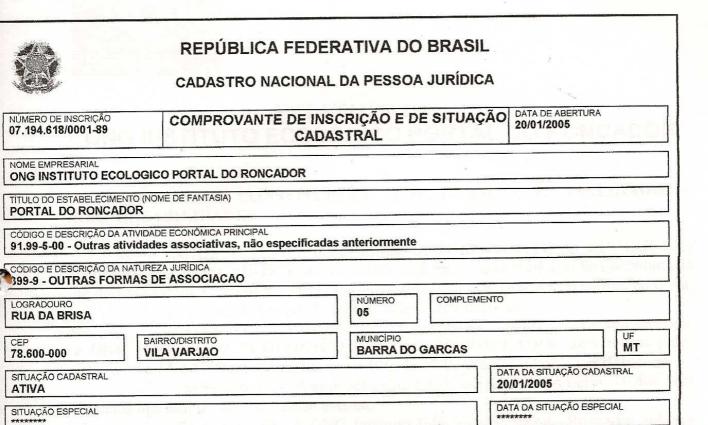
1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BARRA DO GARÇAS - MT PICIAL: HELENA COSTA JACARANDA - OFICIAL SUBST: ELDO JACARANDA JR. Protocolo No. 0013276 Livro 05 Fls. 143 Registro no. 02434 Livro A-003 Fls. 08 Microfilme: 02434 末末末末末末末末末末末末末末末末末末末末 Barra do Garcas, 20 de jangiro de 2005 O Oficial Haliston Open 1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BARRA DO GARÇAS - MT RUB CAROJES, 646 - FORE: (66) 431-38-56 OFICIAL: HELENA COSTA JACARANDA - OFICIAL SJBST: ELDO JACARANDA Documento microfilmado conferme Secretaria des ARRADO 037/94 da Cidadania e Justica - Mimisterio 塞塞塞塞塞塞塞塞塞塞塞塞塞塞塞塞塞塞塞塞塞塞塞塞塞塞 tica - DF. 20 de jameiro de Barra do Garcas, o oficial





ontribuinte,

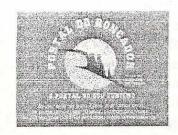
onfira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua tualização cadastral.



provado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

mitido no dia 04/02/2005 às 09:10:14 (data e hora de Brasília).

Voltar



# ESTATUTO DA ONG INSTITUTO ECOLÓGICO PORTAL DO FONCADOR

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E INALIDADES E RESPONSABILIDADES

Artigo 1º - Sob a denominação de ONG INSTITU O ECOLÓGICO PORTAL DO RONCADOR, fica constituída uma associação civil sem fins econômicos de duração ilimitada, fundada em 1º. de janeiro de 2005, com sede e fero na Rua da Brisa, n.º 5 Vila Varjão, Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Brasil.

Parágrafo 1°. – Para definição de sua personalidade con lo pessoa jurídica, a ONG INSTITUTO ECOLÓGICO PORTAL DO RONCADO: será regida pelos artigos 53 a 61 e 1150 e 1151 da Lei n. 10.406, de 10/01/2002, Código Civil Brasileiro.

Parágrafo 2º. – A aplicação dos textos específicos da Lei n. 10.406 será exercida nos artigos inerentes deste estatuto.

Parágrafo 3º: A ONG Instituto Ecológico Portal de Roncador aplicará todos os seus recursos financeiros na consecução de seus objetivos.

Artigo 2º - São finalidades da ONG INSTITULO ECOLÓGICO PORTAL DO RONCADOR:

- a) Dedicar-se ao estudo e à pratica do bem e sempre preservando natureza em todos os seus ambientes;
- b) Difundir a o turismo místico na região de Barra do Garças M;
- c) Fundar obras de caráter filantrópico e beneficente, de na ureza educacional, cultural, assistencial, tais como as de amparo à velhice, aos en rermos às crianças, juventude a todos assistindo sem distinção de classe, sexo, raça cor, nacionalidade, ou religião;
- d) Trabalhar sem sectarismo pessoal ou de grupo, pela efetivação da fraternidade humana e pelo conhecimento e pratica do bem do belo da stiça e do amor e verdade.
- e) Preservar o eco-sistema da região rural de atuações, nas imedações da Serra do Roncador no distrito de Vale dos Sonhos, inclusive com conscientização da população e em especial nas escolas e instituições de formação de cidadania.
- f) Praticar a Assistência Social com iniciativas próprias ou em parceria com instituições privadas e órgãos oficiais municipais, esta dais, nacionais e internacionais.





Artigo 3º - Da responsabilidade da ONG INSTITUTO ECOLÓGICO PORTAL DO RONCADOR e zelar pelo patrimônio da humanidade, cuidar da preservação e conservação e conduta consciente em ambientes naturais, desenvolvendo o eco turismo e propagar o eco sistema de vida melhor, dentro dos padrões:

a) - cuidar das trilhas e dos locais de acampamento;

b) - cuidar da segurança dos visitantes;

- c) conscientizar os visitantes para que levem o lixo de volta;
- d) não deixar que se façam fogueira na área de preservação;
- e) respeitar os animais e as plantas;
- f) não provocar queimadas.

#### CAPITULO II

DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

Artigo n. 4 - A ONG INSTITUTO ECOLÓGICO PORTAL DO RONCADOR se comporá de número ilimitado de sócios e todos os seus membros terão que comungar a mesma filosofia que é

Artigo n. 5 - Os membros serão, administrativamente assim considerados:

a) - Fundadores - os que assinaram a ata da Assembléia geral de Fundação;

b) - Efetivos - os fundadores e os posteriormente admitidos que se disponham, espontaneamente, a ajudar na manutenção da Associação;

c) - Colaboradores ou simpatizantes, componentes de quadro especial, que sem tomar parte na administração da Associação, queiram ajuda-la a cumprir suas finalidades;

d) - Honorários os membros ou não, assim considerados pela diretoria;

e) - Beneméritos os que prestaram à Associação Portal do Roncador, relevante ajuda moral ou social, a critério da Diretoria.

Parágrafo 1º. - Nos têrmos do artigo 56 da Lei 10.406 (Código Civil) os membros associados devem ter direitos e deveres iguais, mas o estatuto poderá, eventualmente e a qualquer tempo, instituir categorias de associados com vantagens e também deveres especiais e adicionais.

Parágrafo 2º - A qualidade de membro associado é intransmissivel, privativa, nos termos do artigo 56 da Lei 10.406.

Parágrafo 3º. - Os associados não respondem, nem direta e nem subsidiariamente, pelos compromissos assumidos em nome da ONG INSTITUTO ECOLÓGICO PORTAL DO RONCADOR, nos termos do Artigo 46, item V da Lei n. 10.406, de

Artigo n.º 6 - São deveres dos associados:

- a) Estudar a arte, ciência, cultura, religiões, filosofia e tornando este lugar uma egregora de pensadores positivos
- b) Desempenhar com amor e probidade os cargos ou tarefas que lhes forem confiados

c) - Tudo fazer, ao seu alcance, visando o progresso espiritual, material e social da

d) Comparecer às Assembléias Gerais ou extraordinárias da ONG INSTITUTO ECOLÓGICO PORTAL DO RONCADOR e cooperar nos trabalhos e iniciativas que o mesmo venha a planejar e executar;

e) Colaborar nos movimentos e nas obras assistências de caráter coletivo de que participe a Organização.

Notarial e Region



## ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Secretaria Municipal de Finanças

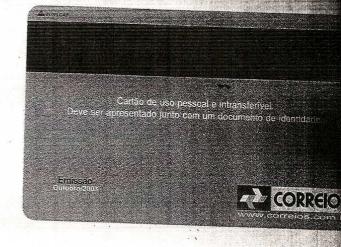
1121.25.00.00.00 TAXA DE LICE	NÇA PARA FUNCIONAMENTO DESEMO97610
	TO THE PROPERTY OF A PARTY OF THE PROPERTY OF
RAZÃO SOCIAL  ONG INSTITUTO ECOLOGI	ICO PORTAL DO RONCADOR Abertura - 28/03/2005
NOME FANTASIA  ONG PORTAL DO RONCAI	DOR
CÓDIGO-DA ATIVIDADE PRINCIPAL FIRE E ELE	TARRETTO SARCAS
60228 PRESERVA	ACAO AMBIENTAL
0050 VILA VARJ	N° 05 Qdra 05 Lt 26  104 31 365. 0  Check By 100 1260 100
Lançamento N° 24758	DESENVOLVIMENTO DE NOSSA CIDADE  32 Usuário:
AD ESTADUAL / RG	CNPJ / CPF 07194618000189  Responsável Pela Emissão do Alvará 1. 5 CARCA
	MANTER EM LUGAR VISÍVEL
ESTADO DE MATO GROSSO	ESTADO DE MATO GROSSO
tura Municipal de Barra do Garças Secretaria de Finanças	Prefeitura Municipal de Barra do Garças 000392
AMENTO / CÓDIGO BARRA	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 007610
camento N° 247582	RAZÃO SOCIAL ONG INSTITUTO ECOLOGICO PORTAL DO RONCADOR
	25/02/2008
AD MUNICIPAL / CÓDIGO RECEITA 1121.25.00.00.00	VALOR (R\$) 0,00
STRUTO ECOLOGICO L DO RONCADOR	JUROS (R\$) 0,00 VIr. Correção: 0,00
25/02/2008	MULTAS (R\$) 0,00
0,00	FUNRREBOM (R\$) U,00 OUTROS (R\$).
0,00	TOTAL (R\$) 0,00
0,00	81620000000-7 00000462200-7 80225003200-9 80024758200-3
OUTROS (R\$) 0,00	
0,00	118 1101 18 811 118 8 11
AUTENTICAÇÃO - VIA PREFEITURA	AUTENTICAÇÃO - VIA BANCO

 $\nabla$ 











ASUOS SOUNAS ACIDAS SOUS ACIDAR DA SENSIONA DE SANTO DE S

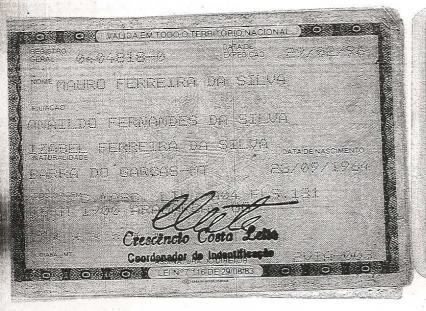






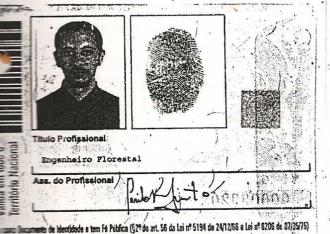
33 .





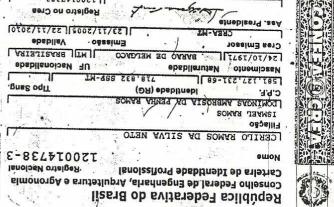








REGISTRO 718.832	DATA DE OL. 02
NOME CERILO RAMO	S DA SILVA NETO
FILIAÇÃO ISMAel Ramo	98////
Domingas An mos	ibrosia da Penha
Barão de Melgaço	DATA DE NASCINE
Cert.Nasc.Nº.4.	08 Tit.12 Fls.32
de Melgaço	
Con Son	ie Maria Gasques Des
CUIABA-MT.	Divetora L.I.C.C. MT





Artigo n.º 7 - São direitos dos associados:

- a) Receber a ajuda moral, espiritual e material quando necessária, dentro das possibilidades da Associação;
- b) Votar e ser votado para cargos efetivos da associação, quando integrante do quadro de sócio efetivo e na forma prevista no artigo n.º 22 do presente estatuto
- c) Recorrer às Assembléias Gerais nos assuntos que envolvara sua responsabilidade pessoal ou que visem o bem da organização.

Artigo n.º 8 – O associado cuja conduta moral, associativa de público, que Se prove não ser conveniente à ONG INSTITUTO ECOLÓGICO PORTAL DO RONCADOR ou que nele tenha ingressado com declarados propósitos de o desvirtuar, poderá ser eliminado de seu quadro social ou diretoria.

Parágrafo 1º. – Nos têrmos do artigo 57 da Lei n. 10.406 (Ccdigo Civil) a exclusão de membro associado só é admissível havendo justa causa, , obedecido o disposto no estatuto e no regimento interno. Sendo estes omissos, poderá também ocorrer se for reconhecida pela Diretoria Executiva, a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, e aprovada pela maioria legal (2/3) para deliberação em assembléia geral, convocado especialmente para esse fim.

#### CAPITULO III

### DAS ELEIÇÕES, DO MANDATO E DAS REUNIÕES.

**Artigo n.º** 9 — Nas eleições de diretoria, só terão direito a voto e a ser votado os membros, reconhecidamente depois de no mínimo doze meses de frequência constante nas Assembléias.

Artigo n.º 10 - O mandato da Diretoria será de QUATRO ANOS, sendo permitida reeleição.

Artigo n.º 11 - Se a diretoria ou diretor se afastar da suas funções na teoria ou na pratica, deverá ser substituída.

1º - No caso de diretor, será competente à diretoria;

2º - Na hipótese da Diretoria, a substituição se fará pela Assembléia Geral, convocada, obrigatoriamente, na forma do artigo 19, para esse fim.

**Artigo n. 12** – As reuniões da Diretoria serão mensais, as extraordinárias, quando se fizerem necessárias.

Único – O diretor que faltar a três reuniões sucessivas ou cinco alternadas, sem motivo justificado e aceito pela diretoria, perderá o mandato.

Artigo n. 13 - O exercício do mandato da diretoria é gratuito.

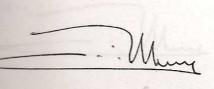
Artigo n. 14 – Para efeito de número de votação é proibida a representação por procuração em todos as reuniões e Assembléias da associação.

Artigo n. 15 – A posse da Diretoria eleita poderá ser imediatamente na Assembléia que a eleger ou data posterior.

Artigo n. 16 - As vagas verificadas na Diretoria serão preenchidas pela própria diretoria ou remanescentes.

Artigo n. 17 - As decisões diretoria serão por maioria de votos

Artigo n. 18 - É permitida a critica construtiva à orientação ou a atitude de qualquer diretor.



### CAPITULO IV DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo n. 19 - A assembléia Geral dos associados é o poder soberano da Associação.

1º - As Assembléias serão Ordinárias e extraordinárias;

- 2º A Assembléias Gerais Ordinárias é a que se reúne anualmente, de preferência no mês ao término do ano administrativo, para conhecimento, aprovação ou rejeição do Relatório da Diretoria;
- 3º A Assembléias Gerais Extraordinárias é a que se reúne em qualquer oportunidade, mediante convocação, pelo Presidente da **ONG INSTITUTO ECOLÓGICO PORTAL DO RONCADOR**, pela maioria dos Diretores na recusa do Presidente ou a requerimento dos sócios, para tratar de assuntos de interesse social.

Artigo n. 20 – A votação nas Assembléias poderá ser pór aclamação ou por escrutínio. Secreto.

- **Artigo n. 21** Todos as Assembléias gerais serão convocadas com antecipação mínima de 30 dias, desligando-se a data sua realização, local e horário, convocação este feita por avisos aos sócios.
- Artigo n. 22 As Assembléias Gerais funcionarão, legalmente, em primeira convocação, com a presença da metade e mais um, dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários e com direito a voto e, em segunda convocação com qualquer número, uma hora depois à marcada para a primeira.

Artigo n. 23 – O processo de instalação e funcionamento da assembléia será decidido pelos associados presentes.

#### **CAPITULO V**

## DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Artigo n. 24 – A ONG INSTITUTO ECOLÓGICO PORTAL DO RONCADOR, será administrada por Artigo uma diretoria composta de Presidente, Vicepresidente, 1º Secretario, 2º Secretario, Tesoureiro, 2º Tesoureiro e seis membros do Conselho Fiscal, sendo três titulares e três suplentes.

Artigo n. 25 – A Diretoria, coletivamente, compete:

- a) Administrar com renúncia e sacrificio a ONG INSTITUTO ECOLÓGICO PORTAL DO RONCADOR;
- b) Estabelecer um ambiente de trabalho por equipe, dos diretores entre si e destes com os associados;
- c) Resolver os casos omissos no Estatuto, desde que não contrarie ou modifique as presentes normas estatutárias;
- d) Redigir, se necessário, Regimento Interno da ONG INSTITUTO ECOLÓGICO PORTAL DO RONCADOR;
- e) Criar departamento ou serviços, fincando-lhe atribuições especiais;
- f) Contratar pessoas, instituições ou organizações, necessárias para a realização dos objetivos sociais;
  - a. Zelar pelo patrimônio moral, espiritual e material da ONG INSTITUTO ECOLÓGICO PORTAL DO RONCADOR, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto;

- · · · Mune

g) - Manter uma linha de equilíbrio doutrinário e segurança nas realizações da associação, sob sua orientação e responsabilidade;

Artigo n. 26 - Ao Presidente da Associação compete:

a) - Representar a entidade em juízo e fora dele;

b) - Coordenar todas as atividades da ONG INSTITUTO ECOLOGICO PORTAL DO RONCADOR, dirigindo-a de acordo com o presente estatuto;

c) -Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembléias Gerais, na forma estatutária;

d) - Assinar com o secretario a correspondência social

e) - Assinar com o tesoureiro os documentos que representam valor e digam a respeito ao patrimônio da ONG INSTITUTO ECOLÓGICO PORTAL DO RONCADOR e conta corrente bancária;

f) -Estabelecer, em nome da ONG INSTITUTO ECOLÓGICO PORTAL DO RONCADOR, relações sociais com terceiros;

 g) - Dirigir a ONG INSTITUTO ECOLÓGICO PORTAL DO RONCADOR e resolver os casos urgentes, ou tomar deliberações necessárias à vida social e que não sejam da competência coletiva da Diretoria;

h) - Elaborar relatórios anuais e do fim de mandato, para aprovação da Assembléia

- i) Organização a representação da Associação junto à entidade a que aderir ou filiarse
- j) Assinar juntamente com o tesoureiro contratos alusivos a projeto de cunho ambiental.

Artigo n. 27 - Ao secretario compete:

a) - Organizar e manter em ordem os serviços de secretária;

b) - Redigir correspondência de rotina da sociedade;

c) - Assinar com o presidente a correspondência dirigida a terceiros;

d) - Redigir as atas das reuniões da Diretoria; Artigo n. 28 - Ao tesoureiro compete:

a) -Manter em ordem todos os livros e material da tesouraria

b) -Assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;

c) -Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;

d) -Depositar em estabelecimentos bancários ou congêneres, importância superior à que puder ficar em seu poder, a critério da Diretoria;

e) -Organizar o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado, em anexo, relatório da Diretoria às Assembléias Gerais;

Parágrafo Único: O Tesoureiro administrará as finanças, inclusive movimentando as contas bancárias juntamente com o Presidente e efetuando pagamentos, devendo prestar contas à Diretoria Executiva mensalmente, com informação, inclusive a toda os associados por meio de relatórios regulares, conforme disposto nos artigos 1179 a 1186 da Lei 10.406, com apoio técnico de contabilista credenciado.

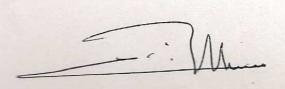
## Artigo n. 29 - Ao CONSELHO FISCAL compete:

a) - Fiscalizar os livros de caixa;

b) - Fiscalizar as contas bancárias e seus extratos.

c) - Fiscalizar e aprovar ou não os balanços contábeis;

d) - fiscalizar os bens patrimoniais, móveis e imóveis.





Artigo n. 30 - O Patrimônio da ONG INSTITUTO ECOLÓ ICO PORTAL DO RONCADOR se constitui de bens e valores legalmente arrecadados ou adquiridos.

Artigo n. 31 - Os sócios não respondem solidária e nem substancialmente pelos compromissos assumidos em nome da entidade.

Artigo n. 32 - O Patrimônio imobiliário pertencente à entidade, não poderá ser alienado.

Artigo n. 33 - Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio irá retornar ao proprietário da área.

## CAPÍTULO VII DA UNIFICAÇÃO

**Artigo n. 34** – A Organização prestará sua colaboração na difusão ampla das atividades referentes à área de turismo místico.

Artigo n. 35 — A Organização, no preparo das novas gerações, manterá sob sua orientação e amparo, departamentos para educação da infância e da juventude, que poderão depois com a maioridade legal, ser os trabalhadores de divulgação da ideologia a que se aplica sobre o tema de esoterismo e a formação de um mundo melho.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo n. 36 – O Presente estatuto poderá ser reformado por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal, sendo inalteráveis em qualquer reforma.

Artigo n. 37 - O presente estatuto votado em Assembléia Geral de fundação realizada em 23 de Setembro de 2003, na cidade de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, conforme ata lavrada no livro próprio, entrará em vigor imediatamente e será levado a registro no Cartório de Registro civil de pessoas jurídicas da Comarca de Barra do Garças-MT.

Artigo n. 38° - Nos termos do artigo 61°. da Lei n. 10.406 (Código Civil), em caso de dissolução da ONG INSTITUTO ECOLÓGICO PORTAL DO RONCADOR o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de deduzidas as pendências e solvidos os compromissos em nome da ONG INSTITUTO ECOLÓGICO PORTAL DO RONCADOR, será destinada à associação, entidade de fins não econômicos que for designada pela assembléia geral ou em caso de não definido, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes:

Artigo n. 39°. - Nos termos do R.I.R. - Regulamento do imposto de Renda, a entidade deverá investir 20% (vinte por cento) dos valores recebidos, em bens móveis e imóveis, com exceção de verbas oficiais com fins específicos, o que será definido em planejamento e contabilidade mantida com assessoria técnica inerente predenciada.

Barra do Garças, 01 de janeiro de 2005

MAURO FERREIRA DA SILVA

Presidente

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BARRA DO GARÇAS - MT

Protocolo No. 0013277 Livro 05 Fig. 143 Registro no. 02435 Livro A-003 Microfilme: 62435 家家家家家家家家家家家家家家家家家家家 Barra do Garcas, 20 de ameir O Oficial

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BARRA DO GARÇAS - MT Rua Carajás, 646 - Fone: (66) 401-3456 OFICIAL: HELENA COSTA JACARANDA - OFICIAL SUBST: ELDO JACARANDA JR. Documento' microfilmado, conforme portaria Secretaria DOA Direitos Cidadania e Justica terio da tica - DF, \*\*\*\*\* Barra do Garcas, 20 2005 D Oficial







## Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

# PARECER N.º 066/2008, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2008

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Cuida-se de Projeto de Lei n.º 036/2008, de 02

de dezembro de 2008, de autoria do nobre Vereador Ailton Alves Teixeira-Biroska (PPS) desta eg. Casa Legislativa, que "Declara de Utilidade Pública Municipal a entidade que menciona".

É louvável a iniciativa do eminente Vereador.

O presente projeto de lei encontra guarida no artigo 105, alínea "j", do Regimento Interno desta eg. Casa de Leis.

Assim, somos, com a devida licença, pela regular tramitação do presente projeto de lei, por ser legal e regimental.

É o parecer, s. m. j.

Izaias Mariano dos Santos Filho

Assessor Jurídico

OAB-SP-Nº 112 536

OAB-MT-N.º 5.313-A



APROVADO EM SESSÃO OZI JZI 08 E35aure

#### Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

## PARECER

Projeto de Lei nº 036/02008, de autoria do Vereador Ailton Alves Teixeira - Biroska

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em O2de de 2008.

Ver°. WELITON MARCOS R. DE OLIVET

Presidente

Ver<sup>a</sup>. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES

Relator

Ver°. AILTON ALXES TEIXEIRA (Biroska)

Membro





# Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

# VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA

ELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA

Mayeto de lai nº 036	108-Ver: A	illon H	i cer	eiseelig	-Busko		
And the second discourse of the second desired control of the seco							
VEREADORES	LEGEN DA	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção		
AILTON ALVES TEIXEIRA	PTB	PPS					
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES	PTB	PR					
ANTONIA JACOB BARBOSA 1 <sup>aa</sup> Secretária	PL	PR					
Dr. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PPS					
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	PMDB					
Dr. RODRIGO RAGIOTTO - Presidente	PP	PP					
RONALDO DE ALMEIDA COUTO 2º Secretário	PC do B	PMDB					
SÔNIA NUNES DOS SANTOS	PSDB	PSDB					
WALTER NAVES DE SOUSA Vice-Presidente	PSDB	DEM					

**PMDB** 

Obs. M'ent Aprovoolo em Sessa Drahmania do Jahor Os 12108 - Ossanez	
Jahor 02/12/08- Ossaus	
	-

